



CONTRATO Nº 015/2014, CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL PNAE/PNAP, PNAC/CRECHE E PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), CONFORME SE ESPECIFICA NO ANEXO I (LOTES II, III, IV, V) QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO O SR. EGRINALDO FLORIANO COUTINHO E ALMEIDA E CARVALHO & CIA LTDA-ME

Contrato de fornecimento que firmam, de um lado, como Contratante, a Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dantas Barreto, nº 1338, Nazaré Da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, representada por seu titular, o Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 2.055.097 - SSP/PE, CPF nº 472.741.744-87, e do outro lado o **Almeida Carvalho & Cia LTDA ME**, CNPJ nº 07.205.284/0001-00, situado no Rua Nunes Machado, 207, C, Juá, Nazaré da Mata-PE, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, representada neste ato por seu representante legal, José Jobson Silva da Anunciação, inscrito no CPF sob o nº 049.030.404-45, portador da Carteira de Identidade nº 6.901.085, denominado Contratado, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este Contrato tem como objeto fornecimento parcelado de gêneros alimentícios/merenda escolar do ensino fundamental PNAE/PNAP, PNAC/Creche e PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), conforme se especifica no Anexo I (Lotes II, III, IV, V) no município de Nazaré da Mata - PE, o qual é parte integrante e inseparável deste Instrumento Convocatório.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:

O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 009/2014, na Modalidade Pregão nº 001/2014, tipo menor preço por item.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:



Em retribuição pela execução do fornecimento a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$340.516,81 (Trezentos e quarenta mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação do fornecimento, mensalmente.

§ 2º - Após o pagamento, O Município deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes nas dotações a seguir especificadas, consignadas no Orçamento do Exercício de 2014.

02.06 - Secretaria de Educação
1236801882-235 - Programa de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.14 - Fundo Municipal de Assistência Social
0812200212.279 – Manutenção F.M.A.S.
Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

DO PRAZO

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência deste contrato será da assinatura deste contrato até o último dia do ano/exercício 2014.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

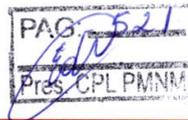
São encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do serviço pelo contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

São encargos da Contratada:



- a) Fornecer o objeto, conforme proposta apresentada e demonstração de amostras verificadas pela nutricionista da Prefeitura;
- b) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001/2014, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Secretaria de Saúde a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único:

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao fornecimento efetivamente executado até a data do destrato.

Cláusula Décima:

É eleito foro do Município de Nazaré da Mata, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata, 29 de janeiro de 2014.

ERIVALDO FLORIANO COUTINHO
CONTRATANTE

JOSE JOBSON SILVA DA ANUNCIACÃO
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF:

CPF